



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 025/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.

<b>SITUAÇÃO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
10 105 / 19	
<i>[Assinatura]</i>	
VISTO	

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE FISCAL - GPF NA  
FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF** a ser concedida, mensalmente, aos servidores do Departamento de Tributação e Arrecadação e aos ocupantes dos cargos de Fiscais de Tributos Municipais integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município, quando os beneficiários estiverem em efetivo exercício das atividades específicas dos cargos.

§1º A GPF será atribuída, também, ao Diretor do Departamento de Tributação e Arrecadação com pontuação equivalente aos fiscais de tributos.

§2º Não serão considerados em efetiva atividade os Fiscais de Tributos Municipais que:  
estiverem licenciados por qualquer motivo;

II - tenham sido remanejados ou cedidos para qualquer outro setor ou órgão público, cujas atividades sejam alheias à lançamento, controle, fiscalização e arrecadação de tributos municipais.

**Art. 2º** A gratificação a que se refere o artigo 1º será atribuída na razão de 400 (quatrocentos) pontos, não acumuláveis de um para outro mês.

§ 1º A pontuação referida no *caput* deste artigo será dividida em duas partes, uma fixa e outra variável, e pagas mensalmente.

§ 2º À **parte fixa**, serão atribuídos 200 (duzentos) pontos, extensivos a todos os servidores do Departamento de Tributação e Arrecadação; à **parte variável**, corresponderão 300 (trezentos) pontos, concedidos, **apenas**, aos servidores que exercerem atividades fiscalizatórias externas, cuja pontuação positiva decorrerá da aplicação das Tabelas de Pontuação, na forma do **Anexo Único** desta Lei.

§ 3º O Valor do ponto será de R\$ 4,00 (quatro reais), com reajuste anual pelo IPCA-E/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



Governo Municipal de

# Acaraú

Gabinete do Prefeito



**§ 4º** A gratificação instituída por esta Lei somente será atribuída após a avaliação procedida pela Secretaria de Administração e Finanças - SEFIN, e será apurada e liquidada no mês subsequente ao trabalhado.

**Art. 3º** O Somatório do vencimento base e vantagens pecuniárias dos servidores, que passem a receber a gratificação de produtividade, não poderá, a qualquer título, ultrapassar a 70% (setenta por cento), da remuneração percebida pelo Secretário do órgão da concessão.

**Art. 4º** Por ocasião do gozo de férias o servidor ocupante do grupo ocupacional de tributação e arrecadação perceberá a gratificação de função de conforme a média dos três últimos meses de auferimento.

**Art. 5º** Será procedido o desligamento do servidor, incluído na percepção da gratificação de produtividade, quando se verificar a não obtenção de pontos mínimos no desempenho das atividades, ou vier a prestar informações falsas, e atitudes não compatíveis com o exercício funcional.

**Art. 6º** A gratificação instituída por esta Lei, do tipo *pró-labore faciendo*, não se incorpora a vencimentos ou proventos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**Art. 7º** Os casos omissos ou duvidosos porventura ocorrentes serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ, AOS 08 DE MAIO DE 2019.**

**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal





## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE ATIVIDADES ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO

ATIVIDADES:	PONTUAÇÃO
<b>Notificações do exercício corrente:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Alvará</li><li>▪ ISS</li><li>▪ IPTU</li><li>▪ Outras.</li></ul>	<b>05</b> <b>30</b> <b>05</b> <b>05</b>
<b>Notificações da Dívida Ativa:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Alvará</li><li>▪ ISS</li><li>▪ IPTU</li><li>▪ Outras.</li></ul>	<b>10</b> <b>10</b> <b>10</b> <b>10</b>
<b>Termo de Fiscalização (por fase):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Termo de abertura de fiscalização</li><li>▪ Auto de Infração</li><li>▪ Termo de Encerramento</li><li>▪ Informação por Processo da Dívida Ativa</li><li>▪ Viabilidade da REDESIM – Junta Comercial</li></ul>	<b>20</b> <b>30</b> <b>15</b> <b>10</b> <b>10</b>
<b>Execução Fiscal (Dívida Ativa):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Por código de contribuinte rateado entre o grupo de fiscalização.</li></ul>	<b>05</b>
<b>Cadastro Imobiliário / Econômico (por unidade):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Inclusão</li><li>▪ Unificação</li><li>▪ Desmembramento</li><li>▪ Revisão</li><li>▪ Exclusão.</li></ul>	<b>10</b> <b>04</b> <b>10</b> <b>04</b> <b>02</b>
<b>Licenciamento de Veículos de Aluguel (por unidade)</b>	<b>05</b>
<b>Processo de preparação da GUIA do ITBI</b>	<b>10</b>
<b>Avaliação de Imóvel (por unidade)</b>	<b>10</b>